

Projeto de Lei Complementar nº _____ **, De 2023**
(Do Sr. Sandro Alex)

Cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, traz diretrizes alocativas para o Fundo de Garantia às Exportações e para o Fundo de Garantia de Operações, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas com o objetivo de aumentar o financiamento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do §9º, do Art. 165 da Constituição Federal, entre 1º de julho de 2023 e 30 de junho de 2027, para cada R\$ 1,00 (um Real) que a União destinar para a capitalização do Fundo de Garantia às Exportações (FGE), regulamentado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, deverá haver o aporte de R\$ 2,00 (dois Reais) para o Fundo de Garantia de Operações (FGO), regulamentado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que serão exclusivamente destinados à concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), regulamentado pela Lei nº 13.999, de 19 de maio de 2020 e pela Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Parágrafo único: O regime especial de competitividade das empresas domésticas de que trata esta Lei não representa expansão da despesa pública mas somente a repriorização temporária dos recursos a serem destinados ao FGE para o FGO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Entre 2003 e 2016, várias obras públicas e privadas em outros países foram financiadas por instituições financeiras oficiais com recursos públicos do povo brasileiro, a exemplo do metrô da cidade de Caracas ou do Porto de Mariel em Cuba.

Sabe-se que existem oportunidades empresariais na exportação de serviços de grande porte pela nossa indústria da construção civil e que as divisas recebidas por essas exportações de serviços podem ajudar bastante no financiamento do nosso déficit crônico em transações correntes da balança de pagamentos.

Por outro lado, há duas questões de fundo que devem ser feitas sobre a adequação desse tipo de iniciativa em nosso país. A primeira se refere ao histórico de violações legais trazidas pela Operação Lava-Jato e que culminou na CPI do BNDES na Câmara dos Deputados. Trata-se de questão de ordem jurídica e que só pode ser resolvida naquela instância.

A segunda ponderação refere-se à priorização no uso dos recursos públicos. Indaga-se, por exemplo, se as empresas exportadoras realmente precisam desse tipo de financiamento público e das garantias oferecidas pelo FGE, enquanto faltam recursos para a concessão de garantias para as microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis pela geração da maior parte dos empregos formais em nosso país.

Por entender que há um desbalanceamento no uso estratégico dos recursos públicos com relação à capitalização dos dois fundos, estamos propondo projeto de lei que visa rebalancear temporariamente a destinação dos recursos públicos entre o FGE e o FGO em uma relação de 1 para 2, respectivamente.

Não se trata de expansão de despesa pública, mas a priorização do uso dos recursos públicos para as microempresas e empresas de pequeno porte com relação às grandes empresas que prestam serviços no exterior e que já têm acesso ao mercado financeiro para se financiar e para contratar garantias.

Pelos méritos da proposta, peço o apoio de meus pares para a aprovação da proposta.

Brasília, de de 2023

Deputado **SANDRO ALEX**
PSD/PR

